

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Expediente n° 20.27.0229.0005308/2023-45



Edição nº 1.796 31 de agosto de 2023

#### PORTARIA Nº 2.238/2023 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, sobre o processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP), instituída pela Resolução CNMP nº 171, de 27 de junho de 2017;

**Considerando** a publicação da Portaria nº 2.492, de 7 de novembro de 2018, do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, que instituiu a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (PGTI/MPSE);

**Considerando** os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC do MPSE, instituído pela Portaria nº 1.438/2022, de 23 de junho de 2022;

**Considerando** a necessidade imprescindível da utilização de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito institucional;

Considerando a necessidade de definir critérios objetivos para a melhoria da gestão dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

**Considerando** a norma ABNT NBR ISO/IEC 12207:2009, que estabelece uma estrutura comum para processos de ciclo de vida de *software*;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação no Ministério Público do Estado de Sergipe observarão o disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** Considera-se, para fins desta Portaria:



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente n° 20.27.0229.0005308/2023-45

- I **artefato**: produto criado ou modificado durante um processo, resultante de uma atividade, que pode ser reutilizado como insumo para a mesma atividade ou para outra relacionada ao processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação;
- II **demandas de sistemas de informação**: descrevem a necessidade dos clientes por novos sistemas de TI ou por melhorias em sistemas já existentes e em produção;
- III **gestor de negócio**: membro, servidor ou comissão formada por membros e/ou servidores a que compete aprovar e homologar os resultados das etapas do processo de *software*;
- IV metodologia de desenvolvimento de sistemas de informação: conjunto de métodos e técnicas empregados no processo de *software*, podendo ser classificada como estruturada, orientada a objeto, ágil, entre outras;
- V **requisitos do cliente**: descrevem as necessidades do negócio;
- VI **sistema de informação**: conjunto de componentes inter-relacionados que coletam, processam, armazenam e distribuem informações destinadas a apoiar a tomada de decisão dentro de uma organização.
- **Art. 3º** A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação DTIC desenvolverá sistemas de informação no âmbito do MPSE, conforme suas atribuições regimentais.
- **Parágrafo único.** A DTIC empregará, preferencialmente, metodologia de desenvolvimento denominada tipo *Agile software development*.
- **Art. 4º** O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação CETI priorizará as demandas de sistemas de informação, nos termos dos incisos IV e VI do art. 2º da Portaria nº 2.524, de 08 de novembro de 2018.
- §1º As demandas de desenvolvimento ou manutenção evolutiva de sistemas de informação serão formalizadas via GED, por meio do preenchimento do formulário de "Solicitação de Projeto de TI" disponibilizado como modelo institucional de expediente, no mínimo, as seguintes informações:
- I justificativa;
- II descrição da demanda;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### Expediente n° 20.27.0229.0005308/2023-45

III – gestor de negócio.
§ 2º As demandas de que trata o parágrafo anterior, quando priorizadas, serão inseridas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI para o exercício em questão e, quando concluídas, resultarão em sistemas de informação que comporão o Catálogo de Serviços de TI.
<b>Art. 5º</b> Compõem o processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação as seguintes atividades:
I – planejamento e gerência de projeto;
II – levantamento e análise de requisitos;
III – implementação;
IV – homologação;
V – treinamento;
VI – implantação.
Art. 6° O desenvolvimento de sistemas de informação obedecerá, ainda, às seguintes diretrizes:
I – planejar os incrementos de <i>software</i> com base nas prioridades do cliente;
II – desenvolver e entregar o mais rápido possível os requisitos de sistema de maior prioridade;
III – documentar os requisitos do cliente;
IV – analisar o impacto das solicitações de mudanças nos sistemas antes de implementá- las;
V – estruturar a arquitetura do sistema com componentes, reduzindo a quantidade de <i>software</i> a ser desenvolvido e, consequentemente, reduzir custos e riscos;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente n° 20.27.0229.0005308/2023-45

VI – gerenciar as mudanças do *software*, usando um sistema de gerenciamento de mudanças, procedimentos e ferramentas de gerenciamento de configuração;

**Parágrafo único**. As soluções propostas observarão o disposto no Plano de Segurança Orgânico, estabelecido na Portaria 1.111/2020, e na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**Art. 7º** O desenvolvimento de sistemas de informação em parceria com os demais ramos do Ministério Público dos Estados e/ou da União, bem como com outros órgãos da Administração Pública, será precedido de ato formal, no qual será acordada a metodologia de desenvolvimento de sistemas a ser empregada.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

### Manoel Cabral Machado Neto Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto\***, em 30/08/2023 21:53:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica informando o número do expediente: 20.27.0229.0005308/2023-45.